

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 359 DE 02 DE JULHO DE 2002

Cria, no âmbito do Município de SOBRAL, a AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de **Sobral**, a **Agenda 21 Local**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.
- Art. 2º Para a execução da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá, mediante Decreto, a Comissão da Agenda 21 Local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.
- § 1º A Comissão da Agenda 21 Local será constituída por representantes do setor público de iniciativa privada e de organizações não governamentais.
- § 2º As atividades dos componentes da Comissão da Agenda 21 Local serão exercidas a título gratuito.
- § 3º- São atribuições da Comissão da Agenda 21 Local:
- I propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

- II propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar ações de cunho sócioeconômico-ambiental do município, bem como, sugerir ao poder público a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- III harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem ao foco da Agenda 21 Local;
- IV fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município para a formulação de políticas públicas;
- V encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade deste município;
- VI informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.
- Art. 3º Os recursos necessários para a Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão da Agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.
- **Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de julho de 2002.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal